

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

### Decreto-Lei n.º 386/2007

de 27 de Novembro

O Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV), bem como os princípios e as condições que estas variedades, incluindo as variedades geneticamente modificadas e os recursos genéticos vegetais de reconhecido interesse, devem observar.

O referido decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de Junho, relativa ao Catálogo Comum de Variedades de Espécies Agrícolas, bem como a Directiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, relativa aos caracteres e às condições mínimas para o exame de variedades das espécies de plantas agrícolas. Igualmente, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/55/CE, do Conselho, de 13 de Junho, relativa à comercialização de sementes de espécies hortícolas, na parte respeitante ao Catálogo Comum de Variedades de Espécies Hortícolas, bem como a Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, relativa aos caracteres e às condições mínimas para o exame de variedades das espécies de plantas hortícolas.

As Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, foram alteradas, respectivamente, pela Directiva n.º 2005/91/CE, da Comissão, de 16 de Dezembro, e pela Directiva n.º 2006/127/CE, da Comissão, de 7 de Dezembro, tendo sido transpostas pelo Decreto-Lei n.º 120/2006, de 22 de Junho, e pelo Decreto-Lei n.º 205/2007, de 28 de Maio, que alteraram o citado Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho.

Foram, entretanto, aprovadas as Directivas n.ºs 2007/48/CE e 2007/49/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que vieram, respectivamente, alterar as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e hortícolas, os quais são consubstanciados em protocolos de ensaios e em princípios orientadores.

Esses caracteres e condições mínimas para as espécies agrícolas e hortícolas estão enunciados nos anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho. Com efeito, para que uma variedade vegetal seja inscrita no CNV, é necessário que sejam observados certos princípios para o seu estudo, através de ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade, bem como delineamento experimental e condições de cultivo, e se for o caso, de valor agrónomico e de utilização, que são os constantes dos princípios orientadores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional para a Protecção das Obtenções Vegetais (UPOV) e que se encontram indicados naqueles anexos.

Importa, assim, harmonizar a legislação nacional procedendo à transposição das citadas directivas, optando-se, face às alterações introduzidas pela Directiva n.º 2007/48/CE, da Comissão, de 26 de Julho, nomeadamente pela nova epígrafe dada ao seu anexo I e às primeiras colunas dos anexos I e II, bem como por algumas alterações aos protocolos e princípios directores na segunda coluna dos referidos

anexos, por dar uma nova redacção integral às partes A e B do anexo I do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, agora devidamente numerado para que no futuro se tornem facilmente identificáveis as alterações que venham a ser preconizadas àquele anexo I por força do disposto em novas directivas comunitárias, procedimento, aliás, já adoptado para o anexo II aquando da publicação do referido Decreto-Lei n.º 205/2007, de 28 de Maio.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional do Consumo.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente decreto-lei transpõe para a ordem jurídica interna:

a) A Directiva n.º 2007/48/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva n.º 2003/90/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, relativa aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas, com a última alteração dada pela Directiva n.º 2005/91/CE, da Comissão, de 16 de Dezembro;

b) A Directiva n.º 2007/49/CE, da Comissão, de 26 de Julho, que altera a Directiva n.º 2003/91/CE, da Comissão, de 6 de Outubro, relativa aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas hortícolas, com a última alteração dada pela Directiva n.º 2006/127/CE, da Comissão, de 7 de Dezembro.

#### Artigo 2.º

##### Alteração aos anexos do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho

Os anexos I e II do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 144/2005, de 26 de Agosto, 120/2006, de 22 de Junho, e 205/2007, de 28 de Maio, passam a ter a redacção dada nos termos do anexo ao presente decreto-lei do qual faz parte integrante.

#### Artigo 3.º

##### Entrada em vigor e aplicação

1 — O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto no presente decreto-lei não é aplicável aos exames de variedades de espécies agrícolas e hortícolas iniciados antes de 1 de Novembro de 2007.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Outubro de 2007. — *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa* — *Luís Filipe Marques Amado* — *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia* — *Luís Medeiros Vieira*.

Promulgado em 15 de Novembro de 2007.

Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 19 de Novembro de 2007.

O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 2.º)

«ANEXO I

(a que se refere o artigo 7.º)

**Espécies agrícolas**

**Parte A**

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Espécies enumeradas no Catálogo Comum	Protocolos (*)
1 — Ervilhas forrageiras...	TP/7/1, de 6 de Novembro de 2003.
2 — Colza .....	TP/36/1, de 25 de Março de 2004.
3 — Girassol .....	TP/81/1, de 31 de Outubro de 2002.
4 — Aveia .....	TP/20/1, de 6 de Novembro de 2003.
5 — Cevada .....	TP/19/2, de 6 de Novembro de 2003.
6 — Arroz .....	TP/16/1, de 18 de Novembro de 2004.
7 — Centeio .....	TP/758/1, de 31 de Outubro de 2002.
8 — Triticale .....	TP/121/2, de 22 de Janeiro de 2007.
9 — Trigo .....	TP/3/3, de 6 de Novembro de 2003.
10 — Trigo duro .....	TP/120/2, de 6 de Novembro de 2003.
11 — Milho .....	TP/2/2, de 15 de Novembro de 2001.
12 — Batata .....	TP/23/2, de 1 de Dezembro de 2005.
13 — Linho .....	TP/57/1, de 21 de Março de 2007.

(\*) O texto destes protocolos encontra-se no sítio *web* do ICVV ([www.cpvo.eu.int](http://www.cpvo.eu.int)).

**Parte B**

Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Espécies enumeradas no Catálogo Comum	Princípios directores (*)
1 — Beterraba-forrageira ...	TG/150/3, de 4 de Novembro de 1994.
2 — Agrostis-canina .....	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
3 — Agrostis-gigante .....	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
4 — Erva-fina .....	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.
5 — Agrostis-ténue .....	TG/30/6, de 12 de Outubro de 1990.

ANEXO II

(a que se refere o artigo 7.º)

**Espécies hortícolas**

**Parte A**

Lista de espécies que devem obedecer aos protocolos de ensaio do ICVV

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
1 — .....	.....	.....
2 — .....	.....	.....
3 — .....	.....	.....
4 — .....	.....	.....
5 — .....	.....	.....
6 — .....	.....	.....
7 — .....	.....	.....
8 — .....	.....	TP/151/2, de 21 de Março de 2007.
9 — .....	.....	.....
10 — .....	.....	.....
11 — .....	.....	TP/76/2, de 21 de Março de 2007.
12 — .....	.....	.....
13 — .....	.....	.....
14 — .....	.....	.....
15 — .....	.....	TP/104/2, de 21 de Março de 2007.
16 — .....	.....	.....
17 — .....	.....	.....

Espécies enumeradas no Catálogo Comum	Princípios directores (*)
6 — Bromo-cevadilha .....	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
7 — Bromo do Alasca .....	TG/180/3, de 4 de Abril de 2001.
8 — Panasco .....	TG/31/8, de 17 de Abril de 2002.
9 — Festuca-alta .....	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
10 — Festuca-ovina .....	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
11 — Festuca dos prados ..	TG/39/8, de 17 de Abril de 2002.
12 — Festuca-vermelha ...	TG/67/5, de 5 de Abril de 2006.
13 — Azevém-anual .....	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
14 — Azevém-perene .....	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
15 — Azevém-híbrido .....	TG/4/8, de 5 de Abril de 2006.
16 — Rabo-de-gato .....	TG/34/6, de 7 de Novembro de 1984.
17 — Erva-de-febra .....	TG/33/6, de 12 de Outubro de 1990.
18 — Tremoceiro branco...	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
19 — Tremoceiro de folhas estreitas.	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
20 — Tremocilha .....	TG/66/4, de 31 de Março de 2004.
21 — Luzerna .....	TG/6/5, de 6 de Abril de 2005.
22 — Trevo violeta .....	TG/5/7, de 4 de Abril de 2001.
23 — Trevo branco .....	TG/38/7, de 9 de Abril de 2003.
24 — Fava .....	TG/8/6, de 17 de Abril de 2002.
25 — Ervilhaca-vulgar .....	TG/32/6, de 21 de Outubro de 1988.
26 — Rutabaga .....	TG/89/6, de 4 de Abril de 2001.
27 — Rábano .....	TG/178/3, de 4 de Abril de 2001.
28 — Amendoim .....	TG/93/3, de 13 de Novembro de 1985.
29 — Nabo .....	TG/185/3, de 17 de Abril de 2002.
30 — Cártamo .....	TG/134/3, de 12 de Outubro de 1990.
31 — Algodão .....	TG/88/6, de 4 de Abril de 2001.
32 — Papoula .....	TG/166/3, de 24 de Março de 1999.
33 — Mostarda branca ...	TG/179/3, de 4 de Abril de 2001.
34 — Soja .....	TG/80/6, de 1 de Abril de 1998.
35 — Sorgo .....	TG/122/3, de 6 de Outubro de 1989.

(\*) O texto destes princípios orientadores encontra-se no sítio *web* da UPOV ([www.upov.int](http://www.upov.int)).

**Parte C**

[...]

- 1 — .....
- 2 — .....
- 3 — .....
- 4 — .....
- 5 — .....

Nome científico	Designação comum	Protocolos (*)
18 —		
19 —		
20 —		
21 —		TP/13/3, de 21 de Março de 2007.
22 —		TP/44/3, de 21 de Março de 2007.
23 —		
24 —		
25 —		
26 —		
27 —		TP/75/2, de 21 de Março de 2007.
28 —		
29 —		
30 — <i>Citrullus lanatus</i> (Thumb.) Matsum et Nakai	Melancia	TP/142/1, de 21 de Março de 2007.
31 — <i>Petroselinum crispum</i> (Miller) Nym. ex A. W. Hill	Salsa	TP/136/1, de 21 de Março de 2007.
32 — <i>Phaseolus coccineus</i> L.	Feijão-escarlate	TP/9/1, de 21 de Março de 2007.

### Parte B

#### Lista de espécies que devem obedecer aos princípios directores da UPOV

Nome científico	Designação comum	Princípios directores (*)
1 —		
2 —		
3 —		
4 —		TG/74/4 (correções de 17 de Abril de 2002 e de 5 de Abril de 2006).
5 —		
6 —		
7 —		
8 —		
9 —		TG/37/10, de 4 de Abril de 2001.
10 —		
11 — [Revogado.]		
12 —		
13 — [Revogado.]		
14 — [Revogado.]		
15 —		TG/155/4, de 14 de Março de 2007.
16 —		
17 —		
18 —		

### Portaria n.º 1510/2007

de 27 de Novembro

Pela Portaria n.º 1264/2006, de 21 de Novembro, foi concessionada a Henrique da Silva Barreira Júnior a zona de caça turística da Herdade do Monte da Vinha e anexas (processo n.º 4483-DGRF), englobando vários prédios rústicos sítos no município de Coruche, com a área de 1186 ha.

Vem agora a Companhia Agrícola da Apariça, S. A., requerer a transmissão da concessão da zona de caça atrás citada.

Assim:

Com fundamento no disposto no artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que pela presente portaria a zona de caça turística da Herdade do Monte da Vinha e anexas (processo n.º 4483-DGRF), situada na freguesia do Couço, município de Coruche, é transferida para a Companhia Agrícola da Apariça, S. A., com o nú-

mero de identificação fiscal 500068356 e sede na Rua dos Sapateiros, 128, 1.º, 1100-580 Lisboa.

O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*, em 15 de Novembro de 2007.

### Portaria n.º 1511/2007

de 27 de Novembro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Sesimbra: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Herdade da Mó (processo n.º 4620-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caçadores de Azeitão, com o número de identificação fiscal 501748539, com sede no apartado 9, 2925 Azeitão.